



Responder apenas via 1Doc

Ademir M. SA

Para

SF - Secretaria ...

CC

SF - Secretaria de FinançasSF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

3 setores envolvidos

SA SF SF-DCL

01/11/2023 15:12

Concessão dos serviços de terminal rodoviário

boa tarde!

Solicito providencias para a abertura da licitação para concessão dos serviços de terminal rodoviário.

Obrigado.

—
Ademir Martelli

Chefe de Gabinete

[Edital concorrência 4 2021 Concessao rodoviaria.doc](#) (129,50 KB)

1 download

[Lei 1148 2011 ceu azul pr rodoviaria.pdf](#) (157,00 KB)

0 downloads

[Lei 319 2003 ceu azul pr rodoviaria.pdf](#) (344,71 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 4.044/2023

01/11/2023 15:54

(Encaminhado)

Maicon M. SFSF-DCL - Departa...

A/C Jonimar J.

CC

Conforme Memorando 3.056/2023, e despacho acima, encaminho para providências.

—
Maicon Eduardo Machado**Secretário de Finanças****Decreto Mun. nº. 6.150/2021**

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

01/11/2023 15:55:59

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

01/11/2023 16:21:21

Ademir Martelli **SA** assinou digitalmente **Memorando 4.044/2023** com o certificado **ADEMIR MARTELLI** CPF **550.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001** .

Despacho 2-4.044/2023

01/11/2023 16:24

(Respondido)

Ademir M. **SA**

SF-DCL - Departa...

CC

Segue o termo de referência.

Obrigado.

—
Ademir Martelli
Chefe de Gabinete

[TERMO_DE_REFERENCIA_1_.docx](#) (44,95 KB)

2 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

01/11/2023 16:24:17

Ademir Martelli **SA** assinou digitalmente **Memorando 2- 4.044/2023** com o certificado **ADEMIR MARTELLI** CPF **550.XXX.XXX-53** conforme **MP nº 2.200/2001** .

06/11/2023 08:13:44

Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

Despacho 3-4.044/2023

06/11/2023 09:03

(Respondido)

Eloi K. **SF-DCL**

SA - Secretaria ...

CC

formalizado pela concorrência 2/2023

Processo no 1Doc

Proc. Administrativo 730/2023 - Concorrência 2-2023 - Concessão Ser Terminal Rodoviário

—
Eloi Kafer
Técnico Administrativo

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

06/11/2023 09:05:31

Eloi Kafer **SF-DCL** arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 06/11/2023 10:15:03 por Eloi Kafer - Técnico Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto dessa contratação é a concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornarem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003, e fixado neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente em razão do encerramento do contrato de concessão anteriormente formalizado, decorrente da venda do imóvel, sendo que os serviços prestados de Terminal Rodoviário de Céu Azul são considerados de caráter ininterrupto e essencial à população, de forma que a Administração não possui estrutura própria para dispor do serviço, sendo assim, em conformidade com a legislação, necessário a abertura de licitação na modalidade de concorrência para atendimento dos serviços de terminal rodoviário por particular com estrutura adequada.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de serviço, através de competente Concorrência Pública, com base na Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Para a estrutura e instalações existentes, os licitantes deverão considerar as seguintes condições:

- 4.1- Deverá possuir imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviários;
- 4.2- Assumirão os encargos de segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, das construções e instalações do local onde será o terminal rodoviário, serão de responsabilidade da concessionária, incluindo quaisquer taxas de serviços, como energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento, telecomunicações, internet e outras que venham a ser definidas;
- 4.3- Fica vedada a transferência parcial ou total da responsabilidade sobre o objeto da licitação, para terceiros não credenciados pela Administração Municipal, antes do término do contrato estabelecido, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- 4.4- Possuir estacionamento próprio para carga e descarga, bem como para embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
- 4.5- Possuir box para instalação de empresas para atendimento e venda de passageiros, com área para empresas prestadoras de serviços;
- 4.6- Instalações sanitárias para masculino e feminino;
- 4.7- Área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque);
- 4.8- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Céu Azul, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

4.9- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento.

4.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

4.11- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

4.12- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

5. . DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

5.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas.

5.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3- As atividades da concessão de exploração de serviço de Terminal Rodoviário deverão ser iniciadas a partir de **60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato**, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis conforme edital e legislação pertinente. Devendo neste mesmo prazo disponibilizar a estrutura em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O contrato de Concessão de serviço de exploração de Terminal Rodoviário terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 1148/2011) contados a partir de 17 de janeiro de 2022, não havendo a previsão de prorrogação.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

7.1 O contrato de Concessão de serviço será fiscalizado pela equipe técnica da Administração Municipal, sendo designado como fiscal e gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração. Sr. Ademir C. Matelli, ou quem o vier substituir.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O pagamento referente a estrutura a ser disponibilizada, bem como pela conservação e limpeza do espaço (incluindo área de espera, banheiros, pátios), será processada conforme previsto na Lei Municipal 319/2003;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

8.2 - O percentual máximo admitido a ser apresentado na proposta de preços é de 83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque, conforme Artigo 6ª da Lei Municipal 319/2003, a fim de custear as despesas do item 6.1;

8.3 – O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do vencedor até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

8.4 - O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

8.5 - As taxas de embarque deverão ser recolhidas pelas empresas que exploram as linhas, conforme o previsto no Artigo 4ª da Lei Municipal 319/2003;

8.6 – No ano de 2022, as taxas de embarque perfizeram o valor de R\$ 58.487,50, sendo repassado ao concessionária o percentual de 83,50%, conforme Lei Municipal 319/2003, perfazendo o valor de R\$ 44.037,48 a título de remuneração dos serviços;

8.7 – Assim fica estimado o valor anual em R\$ 50.000,00 perfazendo o valor de cinco anos em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como estimativa de remuneração dos serviços;

Céu Azul, 01 de novembro de 2023

Ademir C. Martelli
Secretária de Administração



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 319/2003

EMENTA: CRIA A COBRANÇA DE TAXAS DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a cobrança das Taxas de Embarque Intermunicipal e Linha Metropolitana, na Estação Rodoviária do Município.

Art. 2º - O valor da Taxa de Embarque Intermunicipal será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e da Linha Metropolitana será de 0,30 (trinta centavos).

Parágrafo Único - O reajuste das referidas Taxas, será efetuado por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o limite máximo do custo dos serviços.

Art. 3º - A cobrança será feita diretamente nos guichês das Empresas que exploram as linhas rodoviárias do Município.

Art. 4º - Ficam as Empresas que exploram as linhas e fazem a cobrança de acordo com o artigo anterior, obrigadas a depositar nas agências do Banco Itaú ou Banco do Brasil, ou ainda, recolher junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia da quinzena do mês, do quanto arrecadado, em conta a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Concessão de Serviços de Limpeza e Higiene, pela modalidade de prestação de serviços com a própria concessionária do serviço rodoviário municipal.

Art. 6º - As despesas constantes do Artigo 5º, não poderão exceder de 83,50% (oitenta e três virgula cinquenta por cento) da arrecadação, em favor da concessionária.




Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º - Até que sejam disciplinados em Regulamento próprio, os locais de embarque e desembarque de passageiros, fica mantido o Ponto já existente, em frente à Igreja Matriz de Céu Azul.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 06/90, 17/90 e 191/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 25 de agosto de 2003.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 27-8-03

PÁGINA: 35



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1148/2011, 11 de novembro de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração do serviço do Terminal Rodoviário, após os trâmites legais de licitação.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos.

Art. 2º O edital de divulgação do certame será publicado nos locais de costume.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 11 de novembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 11 / 2011
Folha: 02



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.314, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera valor da Taxa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, que “Cria a Cobrança de Taxas de Embarque na Estação Rodoviária e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 2,22 (dois reais, vinte e dois centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS** do Terminal Rodoviário de Céu Azul (exceto da linha metropolitana).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.708/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 18 de junho de 2021.


Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 6 / 2021

Página: 01 edição 2745



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.315, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera valor da Taxa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 319/2003, de 25 de agosto de 2003, que “Cria a Cobrança de Taxas de Embarque na Estação Rodoviária e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1,11 (um real e onze centavos), o valor da **TAXA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS DA LINHA METROPOLITANA** do Terminal Rodoviário de Céu Azul.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 5.709/2019.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 18 de junho de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18 / 06 / 2021
Página: 02 edicao 2795